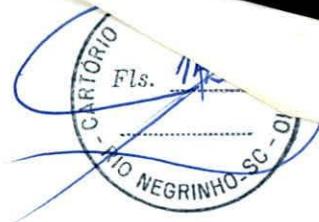




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Proc. n° 177/94.

Vistos, etc. ...

MÓVEIS UNIÃO LTDA., pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos, por seu procurador legalmente constituído, propôs, perante este Juízo, a presente

AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

Alegando, em síntese, suas dificuldades financeiras, informando as causas pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar sua pretensão.

Instado a se manifestar o ilustre representante do “*Parquet*”, opinou favoravelmente ao contido no pórtico inaugural.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



É o suscinto relatório.

Passo a decidir.

Examinados os documentos que instruíram a inicial, depreende-se terem sido satisfeitos os requisitos de lei, bem como resulta provado o estado de impontualidade.

“Ex Positis”, **DECRETO A FALÊNCIA** da re-querente, o que faço com fulcro no art. 1º e 8º da Lei de Quebras, pelo que:

1) **NOMEIO** síndicos, de forma sucessiva, devendo ser simultaneamente intimados a dizer se aceitam ou não o encargo, sendo que ficarão sem efeito as nomeações subseqüentes, se houver aceitação em alguma das precedentes:

a — Dr. Paulo Gonçalo Ronconi.

b — Dr. Adélcio Cerutti.

c —

2) **INTIME-SE**, o falido para cumprir os itens do art. 34 da Lei Falimentar porventura não satisfeitos com a inicial;

3) **REQUISITEM-SE** e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerente, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitação já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e/ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



4) **CUMpra-SE**, de parte do ofício judicial, as diligências próprias, especialmente as tratadas nos arts. 15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;

5) **FIXO** o prazo de 20 dias para habilitação dos credores, na forma do art. 82 da Lei de Quebras;

6) **OFICIE-SE** os estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerentes e solicitando informações dos saldos;

7) **CONTINUAÇÃO DO NEGÓCIO** (art. 74, Lei Falimentar).

8) **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** (art. 14, Parágrafo Único, inciso III, Lei Falimentar).

9) Renove-se a autuação da Ação de Concordata Preventiva modificando o *nomen juris* para Ação de Auto-falência.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Rio Negrinho, 09 de outubro de 1995.


Stephan Klaus Radloff

Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO
Recebido hoje do Sr. Stephan K. Radloff - Juiz
Em 10 de outubro de 1995 por: Subst.
O escrivão: _____

PUBLICAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Rio Negrinho, em cartório, foi publicada a R. decisão destes autos de que faço este termo, que assino.

.....
E S C R I V Ã O

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nos termos da Lei REGISTREI o(a) sentença no livro componente nº 12, as fls. 64 sob nº 287195 do Negrinho, 10 de outubro de 19 95
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que insinei, em cartório, o Dr. Adelcio Ceruti proc. reais por todo o conteúdo da R. sentença retro do que bem ciente ficou.
Rio Negrinho, 10 de Outubro de 1995

.....
E S C R I V Ã O

